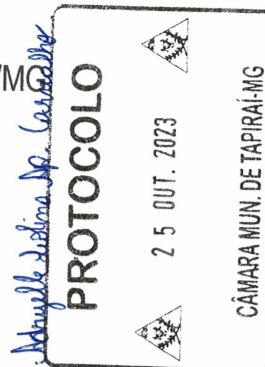


Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140
Email: tapiraí@tapiraí.mg.gov.br



LEI Nº 1.143 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Tapiraí

No dia 24 / 10 / 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL, de Tapiraí faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Tapiraí para o exercício de 2024, em R\$ 23.000.000,00(VINTE E TRÊS MILHÕES DE REAIS); o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município.

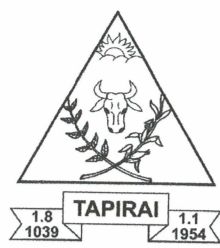
Art. 2º. A receita total da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é estimada em R\$ 23.000.000,00(VINTE E TRÊS MILHÕES DE REAIS); decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I – Receita do Orçamento	Valor em R\$
Receita do Orçamento Fiscal	23.000.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	23.000.000,00

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por Categoria Econômica:

RECEITAS CORRENTES (A)	26.808.280,00
Receitas Tributárias	428.000,00
Receitas de Contribuições	150.000,00
Receitas Patrimoniais	1.021.000,00
Receitas de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	24.464.000,00
Outras Receitas Correntes	735.280,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	3.808.280,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
Receitas de Contribuições	0,00
TOTAL DA RECEITA (E) = [(A+B-C)]	23.000.000,00

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:



Prefeitura Municipal de Tapirai

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapirai/MG.
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140
Email: tapirai@tapirai.mg.gov.br

I – Despesa do Orçamento	Valor em R\$
Despesa do Orçamento Fiscal	22.925.000,00
Reserva de Contingência	75.000,00
Total do Orçamento	23.000.000,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	23.000.000,00

Art. 4º. As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

DESPESAS POR CATEROGORIA ECONOMICA	
Despesa Corrente	19.921.200,00
Despesas de Capital	1.615.800,00
Reserva de Contingência	75.000,00
Total	23.000.000,00

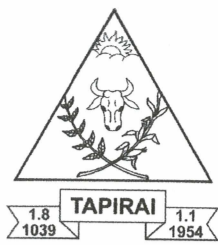
Art. 5º. O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 6º. As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos desta Lei, assim desdobradas:

I – por categoria econômica;

II – por órgãos e entidades de governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	Valor em R\$
Câmara Municipal de Tapirai	1.388.000,00
Gabinete do Prefeito	730.000,00
Procuradoria Municipal	423.000,00
Controle Interno	178.000,00
Secretaria de Fazenda	1.411.300,00
Secretaria de Administração	1.262.000,00
Secretaria Municipal de Educação	5.804.600,00
Secretaria Cult. Espor. Lazer e Turismo	551.000,00



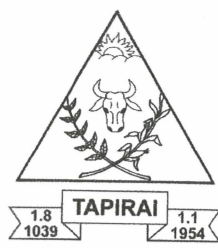
Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140
Email: tapiraí@tapiraí.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde	5.216.100,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.290.200,00
Secretaria Municipal Obras Serv. e In.	4.184.500,00
Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente	473.300,00
Subtotal	22.925.000,00
Reserva de Contingência	75.000,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	23.000.000,00

III – por função de governo – Administração Direta e Indireta: Valor em R\$

PODER LEGISLATIVO	
Legislativa	1.388.000,00
Subtotal	1.388.000,00
PODER EXECUTIVO	
Administração	3.647.500,00
Agricultura	352.300,00
Assistência Social	1.290.200,00
Comércio e Serviços	31.000,00
Cultura	257.500,00
Desporto e Lazer	84.300,00
Educação	5.348.600,00
Encargos Especiais	493.000,00
Gestão Ambiental	121.000,00
Judiciária	423.000,00
Saneamento	42.000,00
Saúde	5.216.100,00
Segurança Pública	88.000,00
Transporte	1.693.500,00
Urbanismo	2.449.000,00
Subtotal	21.537.000,00
Reserva de Contingência	75.000,00
Subtotal	
TOTAL GERAL DA DESPESA	23.000.000,00



Prefeitura Municipal de Tapirái

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapirái/MG.
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140
Email: tapirái@tapirái.mg.gov.br

Art. 7º. Para ajustes na programação orçamentária, fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei nas seguintes situações:

I - abrir créditos suplementares, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando:

a) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes, utilizando-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64;

b) 100% dos recursos provenientes do superávit financeiro verificado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei 4.320/64;

c) 100% dos recursos originados do excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo inciso II do referido artigo 43 da Lei 4.320/64;

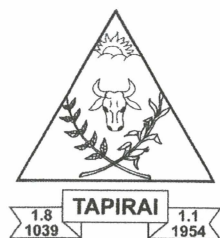
d) os valores de reserva de contingência na época e forma preconizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - promover as medidas necessárias, inclusive contingenciamento, para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas;

IV - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023;

VII - realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.



Prefeitura Municipal de Tapirái

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapirái/MG.
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140
Email: tapirái@tapirái.mg.gov.br

Parágrafo único. O limite autorizado na alínea "a" do inciso I do artigo VI não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a atender:

I - a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa "1 – Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II - o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III - o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV - as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

Art. 8º A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será realizada por meio de Decreto do Executivo.

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a:

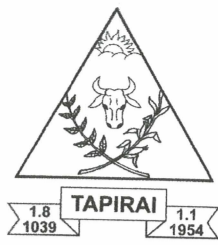
I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

IV - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;

V – modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo



Prefeitura Municipal de Tapiraí

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1140
Email: tapiraí@tapiraí.mg.gov.br

ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;

VI – alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

VII – criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto executivo;

VIII – alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e em seus créditos adicionais.

Art. 10. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2023 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 11. Cabem aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2024, contido no PPA 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 12. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024; considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Tapiraí, 24 de outubro de 2023.

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal
Tapiraí - MG

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal